



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER JURÍDICO

**Referência:** Projeto de Lei nº 002/2018

**Autoria:** Poder Legislativo Municipal

**Ementa:** “Dispõe sobre o combate ao desperdício e utilização de água tratada para construção civil, limpeza de calçadas, passeios residenciais e comerciais, lavagem de veículos na zona urbana e rural, em todo o Município de Guanhães e dá outras providências”.

#### I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 002, de 02 de fevereiro de 2018, de autoria do Vereador Nelci Pereira Chaves, que dispõe sobre o combate ao desperdício e utilização de água tratada para construção civil, limpeza de calçadas, passeios residenciais e comerciais, lavagem de veículos na zona urbana e rural, em todo o Município de Guanhães e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

#### II - ANÁLISE JURÍDICA

##### 2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa concorrente, conforme dispõe o art. 70, da LOM. A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, pois vai de encontro com o que dispõe o art. 70, parágrafo 2º, da LOM.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, favorável a tramitação do projeto em comento.

##### 2.2. Da Proposta

Este projeto de lei tem como escopo dispor sobre o combate ao desperdício e utilização de água tratada para construção civil, limpeza de calçadas, passeios



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

residenciais e comerciais, lavagem de veículos na zona urbana e rural, em todo o Município de Guanhães e dá outras providências

### 2.3. Da Emenda

Foi apresentada 01 (uma) emenda que alterou a redação e acrescentou dispositivos ao projeto, sem, contudo, alterar sua essência.

Assim, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** favorável a aprovação da emenda em comento.

### 2.4. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 002/2018 será necessário o voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes na sessão plenária, conforme dispõe o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e artigo 196, §2º, do Regimento Interno, em turno único de discussão e votação.

### 2.5. Das Comissões Permanentes

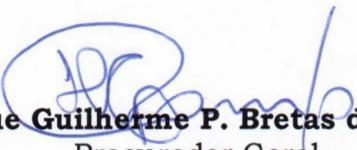
Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

## III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 002/2018 e respectiva emenda.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Guanhães/MG, 17 de agosto de 2018.

  
**Henrique Guilherme P. Bretas de Campos**  
Procurador Geral

  
**Alberto Magno Dias**  
Procurador Geral Adjunto